

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 19 de Março de 2020 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

N°1847



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2258 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a averbação da denominação da Rua Manoel Alves Resende em matrículas do Loteamento Residencial Boa Vista IV, aprovado pelo Decreto nº 1367, de 28 de julho de 2014".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.167, de 04 de dezembro de 1985, conferiu à Rua Pirapitinga a denominação de Rua Manoel Alves Resende:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1367, de 28 de julho de 2014, aprovou o Loteamento Residencial Boa Vista IV, localizado no Bairro Boa Vista IV, de propriedade de Faleiros e Neves Imobiliária Ltda;

CONSIDERANDO que o projeto do loteamento Residencial Boa Vista IV, contém mapa e memorial descritivo nos quais constam erroneamente a descrição da via pública como sendo Rua Pirapitinga;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis das matrículas 37.243, 37.293, 37.294, 37.301, 37.320, 37.321, 37.322, 37.323, 37.342, 37.343, 37.344, 37.348, 37.349, 37.421 e 37.435, nelas fazendo constar de forma expressa o nome da via pública Manoel Alves Resende, nos termos da Lei Municipal 1.167, de 04 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à devida alteração para garantir a estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.167, de 04 de dezembro de 1985, bem como, para fins de averbação da denominação da Rua Manoel Alves Resende nas respectivas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.167, de 04 de dezembro de 1985, a Rua Pirapitinga descrita no mapa e memorial descritivo constantes no Loteamento Boa Vista IV, denomina-se oficialmente Rua Manoel Alves Resende.

Art. 2º Proceda à averbação das matrículas 37.243, 37.293, 37.294, 37.301, 37.320, 37.321, 37.322, 37.323, 37.342, 37.343, 37.344, 37.348, 37.349, 37.421 e 37.435, nelas fazendo constar de forma expressa o nome da via pública Rua Manoel Alves Resende, nos termos da Lei Municipal 1.167, de 04 de dezembro de 1985, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





DECRETO Nº 2259, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, CAUSADA PELO VIRUS SARS-CoV-2.".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerais pelo vírus SARS-CoV2, causador da doença COVID-19, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em decorrência do surto do coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, criado por meio do Decreto 2256/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência em saúde pública, declarada por meio do Decreto Municipal nº 2256, de 17 de março de 2020, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decretos Estaduais nº 113, de 12 de março de 2020, e nº 47.886, de 15 de março de 2020, fica determinada a adoção das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV2, que desencadeia a doença infecciosa viral respiratória COVID-19, no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licença ou alvará para realização de eventos festivos e atividades que contenham aglomeração de pessoas, devendo ser suspensas as licenças e alvarás desta natureza, eventualmente já expedidos pela Administração Municipal, com a devida comunicação aos particulares que os requereram.

Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes

atividades:

- I. Centro de Convivência de Idosos Conviver;
- II. Feira livre;
- III. Transporte Coletivo Público;
- IV. Programa Saúde do Trabalhador, com ressalva os agendamentos de perícias médicas;
- V. Eventos, encontros e quaisquer outras atividades habitualmente promovidas pelo Município e que geram aglomeração de pessoas;
- VI. Celebrações eucarísticas públicas, cultos, reuniões e eventos dos diversos segmentos religiosos, sendo sugerida a transmissão de celebrações e cultos nas redes sociais.
- **Parágrafo único**. As suspensões descritas no *caput*, incisos I a VI, serão analisadas semanalmente pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19, a fim de verificar a viabilidade de sua manutenção.
- **Art. 4º** Fica suspenso o funcionamento da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, sendo avaliada periodicamente esta suspensão.
- **Art. 5º** Ficam suspensos o gozo de férias regulamentares e férias prêmio pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo os servidores em gozo retornarem imediatamente para suas atividades.
- **Art. 6º** As visitas em instituições de longa permanência para idosos deverão ser restritas a fim de evitar a contaminação desta população.
- **Art. 7º** Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, reduzindo o atendimento presencial para um terço de sua capacidade e adotando todas as medidas de higienização necessárias, inclusive, com distanciamento de 1m (um metro) de uma mesa a outra.
- **Art. 8º** Os responsáveis pelos veículos de transporte público e de saúde (coletivos, vans, ambulâncias e outros) deverão promover a higienização dos veículos com álcool 70% (setenta por cento) a cada parada técnica e manter janelas abertas para circulação de ar.
- **Art. 9º** Ficam suspensos os atendimentos odontológicos realizados nas Unidades de Saúde e Clínica Odontológica, com exceção dos casos de urgência/emergência.

Parágrafo único Ficam suspensas a Campanha de Prevenção ao Câncer de Boca e a confecção de próteses dentárias.

Art. 10 Fica recomendado o afastamento das atividades e locais públicos para as pessoas que estejam regressando do exterior ou de áreas com risco de contaminação, por um período de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.

Parágrafo único As pessoas indicadas no *caput*, ou em investigação clínica e laboratorial, que apresentarem os sintomas, deverão respeitar as medidas de isolamento expedidas por meio da Portaria 356, de 11 de março de 2020, pelo Ministério da Saúde.

- **Art. 11** Fica recomendado que as pessoas com viagens marcadas para os locais com casos confirmados de COVID-19, suspendam a viagem até que a pandemia seja controlada nessas áreas.
- **Art. 12** Para segurança dos pacientes, profissionais de saúde e a população em geral, fica limitado a um visitante por paciente interno no Pronto Socorro Municipal, de acordo com a escala de visita desta unidade.
- Art. 13 Após o agendamento de consulta, na unidade de saúde pública e privada, deverá ser realizada a triagem do paciente pelo recepcionista ou por pessoa devidamente capacitada, e uma vez constatado que o paciente apresenta sintomas de síndrome gripal, deverá ser fornecida máscara cirúrgica ao paciente até o atendimento médico.
- **Art. 14** Ficam canceladas as reuniões semanais das Unidades Básicas de Saúde e, em casos de necessidade, deverá ser ampliado o horário de atendimento das unidades.
- **Art. 15** A partir do dia 23 de março de 2020, os atendimentos médicos com especialistas nas unidades de saúde deverão ser agendadas com interstício de prazo entre as consultas, de modo que deverão ser realizados 05 (cinco) agendamentos por hora a fim de evitar aglomeração nas unidades de saúde.
- Art. 16 Fica recomendado aos supermercados, mercados, açougues, padarias e quaisquer outros estabelecimentos congêneres, que evitem a aglomerações de pessoas em suas dependências, adotando medidas de higienização necessárias para garantir a integridade da saúde de seus clientes.

- **Art. 17** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências a fim de orientar toda a população sobre as medidas de prevenção, tais como:
- Higienização pessoal, com lavação das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar;
- II. Utilização de lenço descartável para higiene nasal;
- **III.** Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, higienizando em seguida as mãos;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- V. Não cumprimentar as pessoas com abraços, aperto de mãos e beijos:
- VI. Realizar limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água, sabão ou friccionar com álcool 70% (setenta por cento);
- VII. Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- VIII. Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas, tais como supermercados, mercados, comércio em geral, centros administrativos, escolas, postos de saúde, creches, CRAS e em quaisquer outras repartições, dependências ou estabelecimentos análogos.
- **Art. 18** A execução das medidas previstas neste Decreto ficará a cargo do Setor de Fiscalização do Município, que poderá solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar, de modo a garantir sua fiel observância.
- **Art. 19** As medidas previstas neste Decreto não excluem outras que poderão ser adotadas a qualquer momento.
- Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 19 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.227, DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar LEONARDO FERNANDES DA CUNHA, matrícula 441040, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Art. $2^{\rm o}$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 16 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.228, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Concede licença prêmio que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) MARCILENE COSTA DA SILVA, matrícula 37290, cargo de AUXILIAR DE TELEFONISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo período de 01/03/2020 a 30/03/2020.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 16 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.229, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar a pedido WILHAN CÉSAR DE FREITAS, matrícula 441084, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 10/03/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 16 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.230, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Designa os membros do Comitê de Enfrentamento à COVID-19."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2256, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Municipal supracitado criou o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, cujos membros serão designados por Portaria posterior à sua publicação, para monitoramento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com caráter deliberativo, detém competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores para comporem o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 2256, de 17 de março de 2020:

- I. Representantes do Poder Executivo
 - a) Paulo Rodrigues Rocha Vice-Prefeito, Secretário de Fazenda e Saúde;
 - b) Iolanda Gomes Sunahara Procuradora Geral do Município;
 - c) Rafael Ramos Tomás Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente;
 - d) Carlos Antônio Resende Setor de Atenção Primária, Acolhimento e Regulação e Procedimentos Eletivos -TFD;
 - e) Andreia Cristina Gonçalves Setor de Atenção Primária, Acolhimento e Regulação e Procedimentos Eletivos -TFD:
 - f) André Luiz Leme Setor de Atenção Primária, Acolhimento e Regulação e Procedimentos Eletivos -TFD:
 - g) Katiene Batista Neves Setor de Atenção Primária, Acolhimento e Regulação e Procedimentos Eletivos -TFD:
 - Ana Flávia Novais Setor de Atenção Primária, Acolhimento e Regulação e Procedimentos Eletivos -TFD;
 - i) Shirlan José Mendes Pronto Socorro Municipal;
 - j) Daiane Furtado de Castro Pronto Socorro Municipal;
 - K) Helena Cristina Camilo Gama Pronto Socorro Municipal:
 - I) Alexandra Karina Dias da Silva Médica Infectologista;
 - m) Poliana Ramos Leite Pires Vigilância em Saúde;
 - n) Raimunda Cássia Vigilância Epidemiológica;
 - o) Ana Paula Carvalho Azevedo Vigilância Sanitária;
 - p) Rosimeire de Oliveira Lara Odontologia;
 - q) Renata Torres Campos Farmácia Municipal;
 - Patrícia Matias Diogo Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II. Representante do Conselho Municipal de Saúde
 - a) Ernandes Mota Leite.
- III. Representantes do Hospital Santa Terezinha
 - a) Wesley Pedro Silva;
 - b) Ellen da Silva Martins.
- IV. Representantes do Hospital e Maternidade e Virgílio Rosa
 - a) Ana Paula da Silva;
 - b) Eleimara Aparecida Montes.
- V. Representantes do Laboratórios de Análises Clínicas
 - a) Ana Cristina Mendes de Carvalho:
 - b) Claudiane Mundim Cunha.
- VI. Representante da Igreja Católica
 - a) Pe. Olivar Constantino Peres.
- VII. Representante da Igreja Evangélica
 - a) Pastor Cristian Wueb Dib Assunção.
- VIII. Representante do Poder Legislativo
 - a) Vereador Fábio José Gonçalves.
- IX. Representante da Secretaria Estadual de Educação
 - a) Érica Martins Queiroz.
- X. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas CDL
 - a) Valdeir Rodovalho Souto.
- XI. Representante da 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Monte Carmelo
 - a) Paulo Henrique Teixeira Nunes.
- XII. Representante Polícia Militar
 - a) Comandante Diomásio Júnior Caetano.
- XIII. Representante do Procon
 - a) João Batista Nunes
- XIV. Representante do Sindicato Rural de Monte Carmelo
 - a) Pablo Carvalho Cardoso
- **Art. 2º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência provocado pelo vírus SARS-CoV2, causador da doença COVID-19.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG. Extrato de Termos Aditivos Modalidade: Pregão SRP nº 79/2017, Processo nº 126/2017. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo-MG, com reserva de Itens para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEI. Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 3,74% no valor unitário por km para serviços de veículos a gasolina e o acréscimo de 3,92% no valor unitário por km de serviços de veículos a diesel. 4° T.A Contrato: 94/2017; Contratado: Florentino Gomes Pinheiro-ME. 4° T.A Contrato: 95/2017; Contratado: Alexandro Esteves de Oliveira-ME. T.A Contrato: 96/2017; Contratada: Cassileia Juliana Silva Gonçalves 09518824657. 4° T.A Contrato: 97/2017; Contratado: Custodio Anibal Pinheiro-ME. 4° T.A Contrato: 98/2017; Contratada: Danielle Martins-ME. 4° T.A Contrato: 99/2017; Contratado: Director Direc Evangelista Soares 03471274600. 4° T.A Contrato: 101/2017; Contratado: Dorivaldo Naves de Magalhães 65792882649. 4° T.A Contrato: 103/2017; Contratada: Eliane dos Santos Camilo 08276824684. 4° T.A Contrato: 104/2017; Contratado: Emerson Gama Furtunato 86897080659. 4° T.A Contrato: 105/2017; Contratada: Eunice Dias Fernandes Martins 05121327633. 4° T.A Contrato: 106/2017: Franciara Rosa Ribeiro Gonçalves 10335598650. 4° T.A Contrato: 107/2017; Contratado: Hamilton Goulart de Lima 07121120658. 4° T.A Contrato: 109/2017; Contratado: Jose Ronaldo de Oliveira 28848055672. 4° T.A Contrato: 110/2017; Contratada: Karine Cassia de Oliveira Pena 08066745630. 4° T.A Contrato: 111/2017; Contratado: Mauricio da Pena Gonçalves 46032266672. 4° T.A Contrato: 113/2017; Contratado: Rafael Naves-ME. 4° T.A Contrato: 116/2017; Contratada: Valéria Mendes de Souza 07422917660. 5° T.A Contrato: 100/2017; Contratado: Goulart Transportes Ltda-ME. 5° T.A Contrato: 112/2017; Contratado: Moacir Candido Goulart-ME. 5° T.A Contrato 115/2017; Contratado: Sidney Antônio da Silva -ME.Data: 02/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Segundo Termo Aditivo Modalidade: Pregão nº 74/2018, Processo nº 89/2018. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipial de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG. Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 3,74% no valor unitário por km. Contrato 121/2018; Contratado: Altamiro José Francisco 49365983649, CNPJ: 31.531.095/0001-01. Contrato: 122/2018; Contratado: Douglas Gomes Pereira 082942066521, CNPJ: 28.473.019/0001-74. Data: 02/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Pregão nº 06/2019. 2º T.A – Ctt: 09/2019. Contratada: Goulart Transportes Ltda ME, CNPJ: 01.570.009/0001-09. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo-MG, com reserva de Itens para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEI. Cláusula 1º: Constitui objeto do presente T.A, o acréscimo de 3,92% no valor unitário por km. Data: 02/03/2020.

Pregão nº 16/2019. 2º T.A - Ctt:14/2019. Contratada: Divino de Araújo Sa, CNPJ: 19.840.460/001-56. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para

atender aos alunos do Município de Monte Carmelo-MG, com reserva de Itens para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEI. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente T.A, o acréscimo de 3,92% no valor unitário por km. Data: 02/03/2020.

Pregão nº 23/2019. 1º T.A – Ctt:29/2019. Contratada: Emerson Junior Vieira Silva, CNPJ: 33.196.259/0001-09. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo-MG, com reserva de Itens para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEI. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente T.A, o acréscimo de 3,74% no valor unitário por km. Data: 02/03/2020.

CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE ATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 16/2020, PROCESSO Nº 23/2020. Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG. Vigência: 12 (Doze) meses. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG. Empresas: Ata RP n° 30/2020: Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80; Item 01 – Valor unitário: R\$ 4,2750. Valor Total: R\$ 855.000,00. Ata RP n° 31/2020: Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13; Item 02 - Valor unitário: R\$ 3,2370; Item 03 -Valor unitário: R\$ 3,2870. Valor Total: R\$ 1.628.500,00. Valor Global: R\$ 2.483.500,00. Data: 13/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. AVISO DE HABILITAÇÃO. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 23/2020, modalidade Pregão SRP nº 16/2020 - Tipo: menor preço por item. Empresas Habilitadas: Posto Carmelitano Ltda e Posto Uai Ltda. Data: 13/03/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 23/2020, modalidade Pregão SRP nº 16/2020 - Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Posto Carmelitano Ltda e Posto Uai Ltda. Data: 13/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal de Fazenda



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO DE MONTE CARMELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2020, MODALIDADE

PREGÃO-PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2020, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 31/03/2020 às 14h00min na Sala de Licitações. situada à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a comissão para tal designado, Pregão Presencial-Registro de Preços, do tipo menor preço por item, REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UM GRUPO DE GERADOR DIESEL DESTINADO AO FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELETRICA À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA SANTA BARBARA SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO PARA PARTICIPAÇAO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações de 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 17h00min para obterem maiores informações ou pelo telefone (34)3842-2595 ramal: 35. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo/MG, 18 de março de 2020. Setor de Licitações.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br